



	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Manual da Entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)

Aplicável aos Órgãos Jurisdicionados Estaduais possuidores em seus quadros dos Agentes Públicos Enquadrados na Legislação Vigente

Lei Nacional nº 8.730/1993
Lei Estadual nº 12.036/2003
Lei Estadual nº 12.980/2008
Resolução TCE/RS nº 963/2012
Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2015

Válido a partir do Exercício de 2021, Ano-Calendário de 2020

Maio de 2021

Aprovador	Data	Revisão	Página
Rodrigo Vargas Laureano	20/05/2021	0	1



	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS.....	4
3. Qualidade dos Dados Enviados	5
4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Enviados.....	5
5. Procedimento de Entrega das Declarações de Bens e Rendas	6
A. Geração de arquivos PDF pelos agentes públicos	6
B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos	8
C. Recebimento, Armazenamento e Envio ao TCE/RS	11
D. Passo-a-passo para o envio das DBRs	12



1. Introdução

A Resolução nº 963/2012 regulamentou no âmbito do TCE-RS o exercício do controle da variação patrimonial e enriquecimento ilícito, inclusive quanto à entrega das declarações de bens e rendas (DBRs) dos agentes públicos relacionados na Lei Estadual nº 12.036/2003. Tal Resolução, ainda vigente, estabeleceu a entrega das DBRs em papel e dava prazo para que as mesmas passassem a ser entregues em formato digital. Neste contexto, a Instrução Normativa nº 01/2015 foi o primeiro ato do TCE/RS no sentido de operacionalizar o recebimento das referidas declarações em meio digital.

Da edição da IN nº 01/2015 até os dias atuais, houve o amadurecimento do processo adotado para receber as DBRs pelo TCE/RS, mediante a análise das oportunidades de melhoria que visam aumentar a segurança dos dados, a obtenção de todas as informações relevantes para auditoria e a eficiência de todo esse processo, tudo visando ao objetivo final do controle da evolução patrimonial do agente público, nos termos das Leis Estaduais nº 12.036/2003 e 12.980/2008.

O contexto da pandemia de Covid-19 tornou necessária uma nova realidade de trabalho para a Instituição, que teve que adequar muitos de seus processos, inclusive o recebimento das DBRs. Isso significou a antecipação quanto à adoção de uma entrega não presencial dos dados, o que também ensejou a melhoria da sua segurança, uma vez que as DBRs não mais transitaram em envelopes físicos.

O presente manual, emitido com fundamento no § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 01/2015, modificada pela Instrução Normativa nº 02/2021, do TCE/RS, traz a orientação quanto à entrega das DBRs mediante procedimentos que já foram adotados no exercício de 2020 e que se mostraram eficazes para a sua manutenção. Isso não impede que, oportunamente, tal fluxo dos dados seja aperfeiçoado em diversos aspectos, sempre com o propósito de tornar ainda mais seguro, eficaz e eficiente os procedimentos relativos à entrega das DBRs e à fiscalização quanto à variação patrimonial e ao enriquecimento ilícito.



	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

Salienta-se que este manual introduz a possibilidade de entrega das DBRs também em formato nativo do programa da Secretaria da Receita Federal, que são os arquivos com as extensões “.DEC” e “.REC”, para a declaração e para o recibo respectivamente, a fim de aumentar a taxa de sucesso na leitura correta das DBRs pelo sistema informatizado do TCE/RS.

Considera-se declaração de bens e rendas para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 963/2012 e na IN nº 01/2015 a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por fim, cabe observar que o presente manual não se aplica aos jurisdicionados municipais.

2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS

Estão obrigados à entrega das declarações de bens e rendas ao TCE/RS os órgãos estaduais jurisdicionados que possuam em seus quadros os agentes públicos arrolados no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.036/2003, inclusive quando cedidos.

Cabe ao órgão jurisdicionado interpretar a Lei Estadual nº 12.036/2003 em primeira análise, a fim de identificar os seus agentes públicos obrigados à entrega das DBRs, uma vez que a referida lei nem sempre remete a um cargo específico, referindo-se algumas vezes a determinadas funções ou atividades.

É importante destacar que a exigência prevista na Resolução nº 963/2012 e na IN nº 01/2015 não se confunde com a obrigatoriedade de manter as declarações de todos os servidores arquivadas anualmente no serviço de pessoal do respectivo órgão de origem, por força da Lei de Improbidade Administrativa (art. 13 da Lei Nacional nº 8.4219/1992), da qual decorre a declaração que deve ser prestada pelo gestor, nos termos da Resolução nº 1.132/2020, no caso dos órgãos estaduais, e da Resolução nº 1.134/2020, em relação aos órgãos municipais.

Aprovador	Data	Revisão	Página
Rodrigo Vargas Laureano	20/05/2021	0	4

3. Qualidade dos Dados Enviados

Será considerada como não entregue a DBR que não atender ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2015 deste TCE/RS. Cabe observar que, anualmente, um conjunto expressivo de DBRs entregues ao TCE/RS não podem ser lidas pelo sistema informatizado em razão do armazenamento do arquivo em formato inadequado.

A fim de minimizar o problema identificado, em 2021 será facultado ao órgão jurisdicionado que cada DBR em formato PDF seja acompanhada dos respectivos arquivos em formatos “.DEC” e “.REC” (declaração e recibo), de forma experimental. Assim, não sendo possível processar o arquivo PDF, mas sendo possível processar os arquivos “.DEC” e “.REC”, o agente público terá registrada como atendida sua obrigação.

4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Enviados

As declarações feitas junto à Receita Federal do Brasil são protegidas por sigilo fiscal, que deve se manter eficaz mesmo quando a declaração é entregue ao órgão jurisdicionado e posteriormente ao TCE/RS, sendo inclusive os eventuais processos de Sindicância Patrimonial e de Controle de Evolução Patrimonial também revestidos de sigilo.

Por esse motivo, o órgão jurisdicionado deve prestar especial dedicação aos procedimentos de coleta, armazenamento e envio das DBRs, zelando para que os servidores designados para as tarefas tenham ciência do sigilo dos dados que manuseiam, evitando-se ao máximo o contato direto com as DBRs.

Os nomes dos agentes públicos designados para a coleta, armazenamento e envio das DBRs deverão ser informados ao TCE/RS oportunamente, conforme descrito mais à frente neste manual.

Os envios de DBRs sem proteção de criptografia são registrados pelo TCE/RS e estão sujeitos a serem relatados a quem de direito, em caso de dano ao agente público exposto.

5. Procedimento de Entrega das Declarações de Bens e Rendas

A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue individualmente pelo agente público ao seu empregador, que promoverá a sua segurança e guarda temporária até o envio ao TCE/RS.

Cabe ao órgão jurisdicionado ao TCE/RS orientar seu agente público sobre a geração correta das DBRs, para evitar a entrega de arquivos inválidos.

A. Geração de arquivos PDF pelos agentes públicos

As figuras abaixo demonstram como gerar o arquivo PDF da Declaração de Ajuste Anual, a partir do programa da Receita Federal, conforme a sequência de passos a seguir:

- a) Abra a declaração no programa da Receita Federal;
- b) Selecione no menu, no grupo “Imprimir”, a opção “Declaração” (Figura 1);
- c) Na caixa de diálogo, selecione “Toda a Declaração” e “Visualizar”, e então clique no botão “OK” (Figura 2);
- d) Na tela de visualização, clique no ícone de salvar (Figura 2);
- e) Na caixa de diálogo, selecione uma pasta em que quer salvar o arquivo PDF contendo a declaração e clique no botão “Salvar” (Figura 3).

Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)

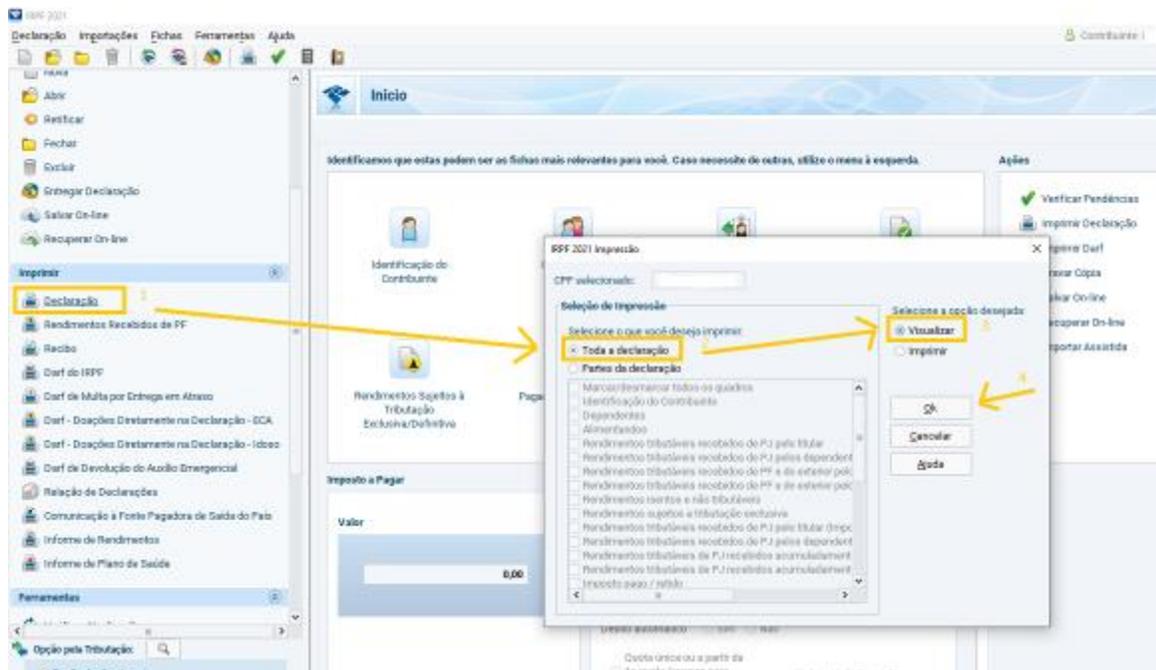


Figura 1

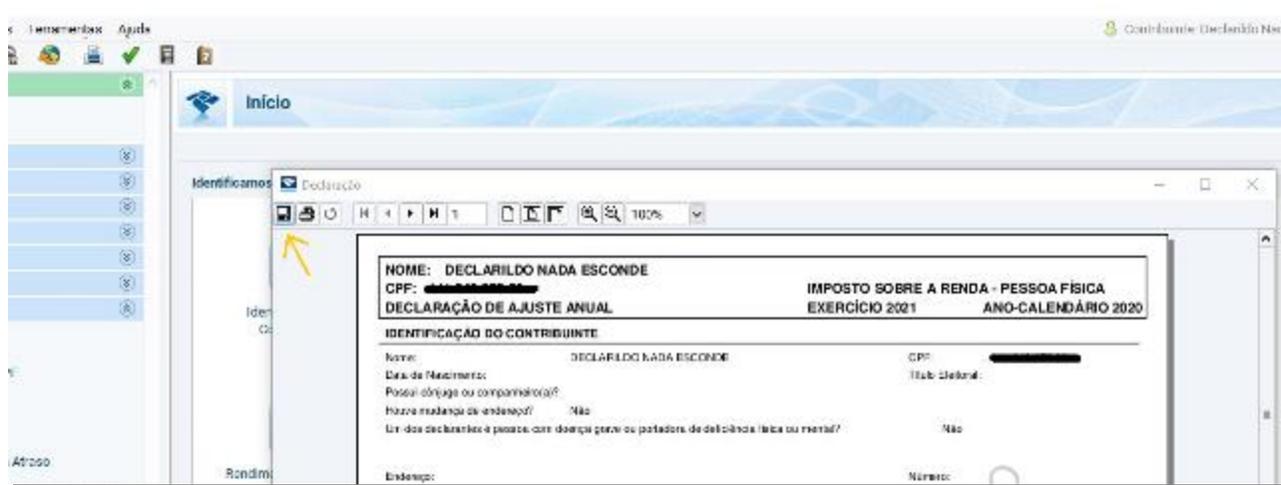
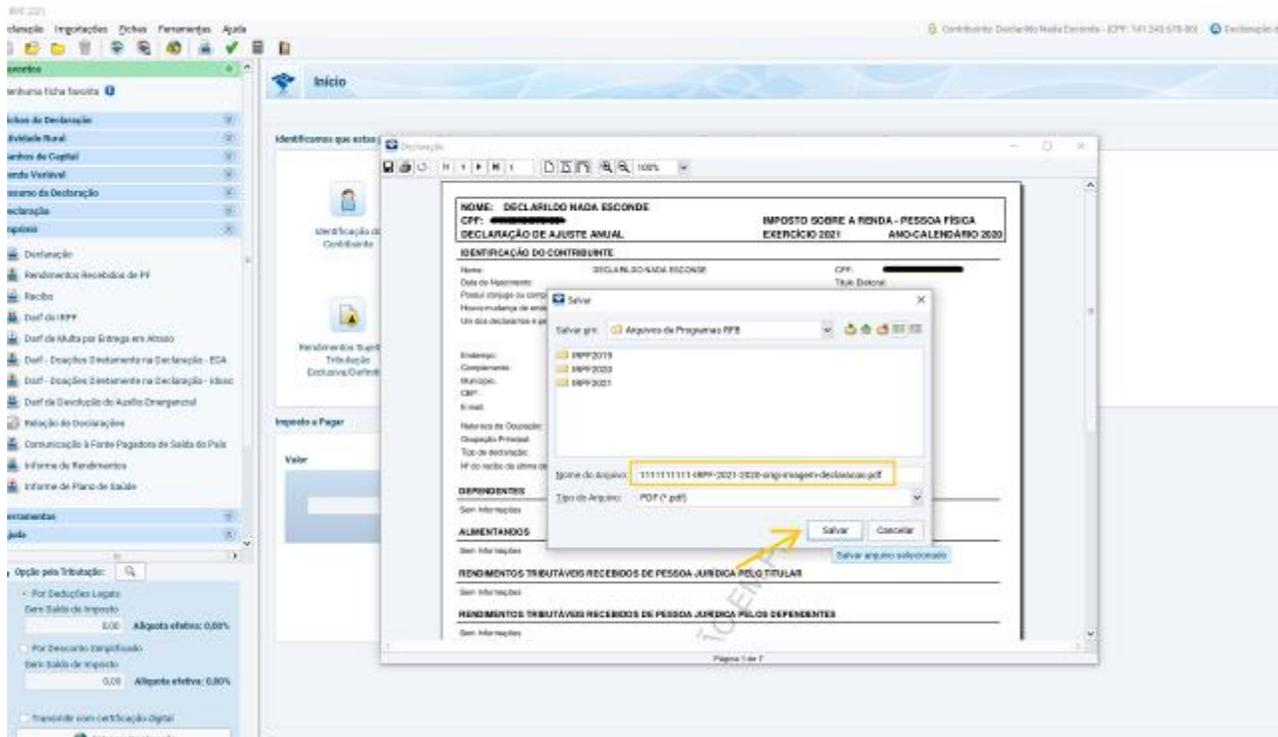


Figura 2

	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------


Figura 3

As figuras acima são autoexplicativas e se referem ao Programa da Secretaria da Receita Federal instalado em um computador, utilizado para fazer a Declaração de Ajuste Anual.

B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos

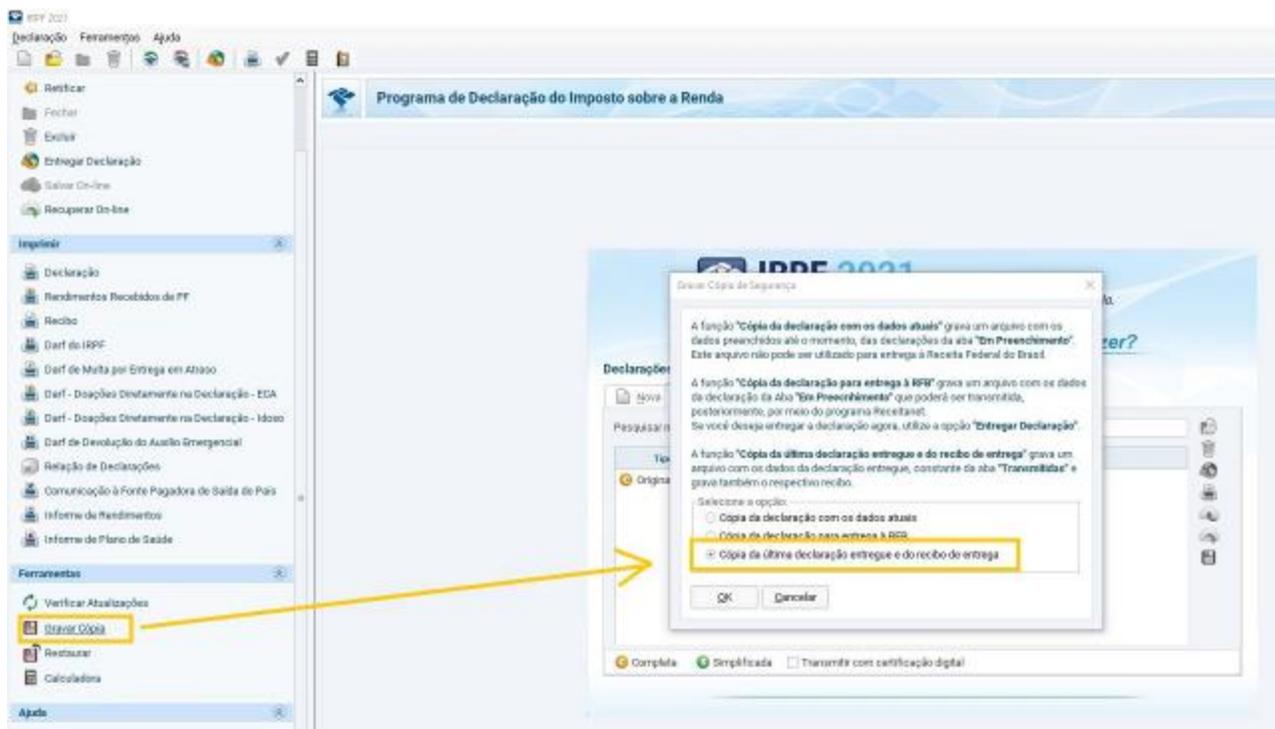
A entrega dos arquivos com extensão “.DEC” e “.REC” do Programa da Receita Federal são facultativos para o exercício de 2021, ano-calendário 2020, e têm como objetivo evitar apontamentos decorrentes de entrega de declarações que não possam ser lidas pelo programa informatizado do TCE/RS.

As figuras abaixo demonstram como gerar os arquivos DEC e REC da Declaração de Ajuste Anual, a partir do programa da Receita Federal, conforme a sequência de passos a seguir:

- a) Abra a declaração no programa da Receita Federal;
- b) Selecione no menu, no grupo “Ferramentas”, a opção “Gravar Cópia” (Figura 4);

	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

- c) Na caixa de diálogo, clique uma vez sobre a declaração para selecioná-la, e então clique no botão “Avançar” (Figura 5);
- d) Na caixa de diálogo, selecione uma para salvar os arquivos DEC e REC contendo a declaração e o recibo, e clique no botão “Salvar” (Figura 6).


Figura 4

	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------



Figura 5

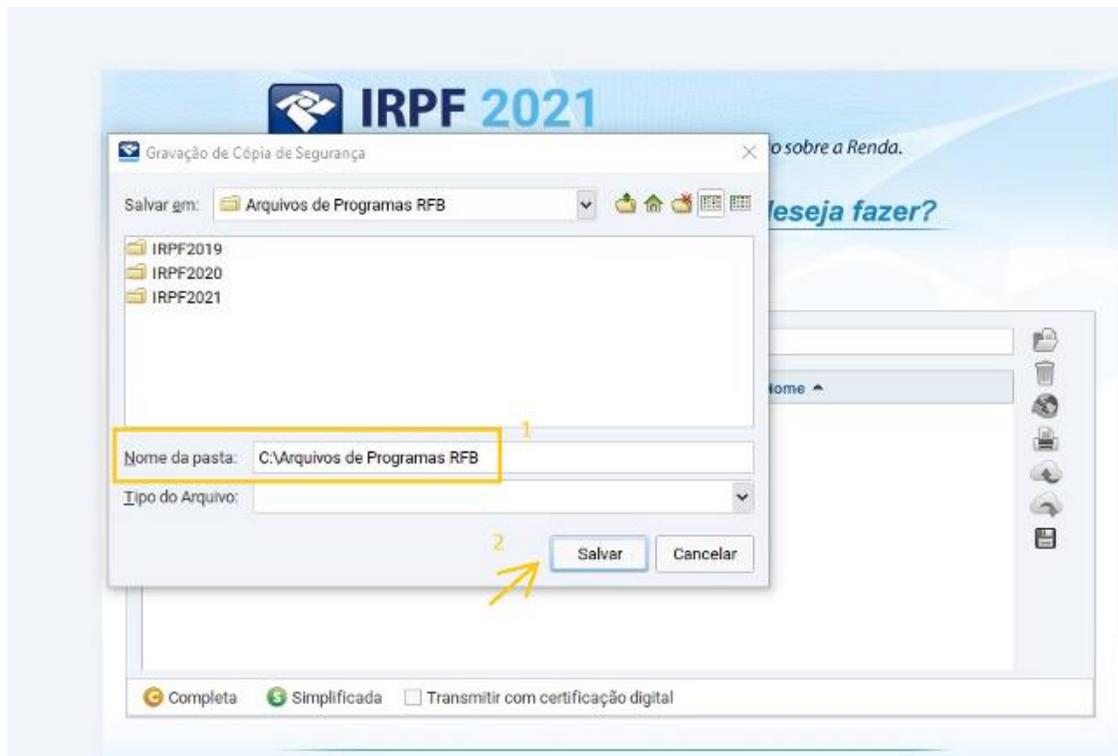


Figura 6

As figuras acima se referem ao mesmo programa da Receita Federal e também são autoexplicativos, conforme o item anterior.

C. Recebimento, Armazenamento e Envio ao TCE/RS

É responsabilidade do órgão jurisdicionado garantir os atributos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das declarações coletadas e enviadas ao TCE/RS, nos termos do inciso I do artigo 3º da IN nº 01/2015 do TCE/RS. Além disso, o órgão jurisdicionado deve alertar o agente público que o mesmo deve entregar a última declaração enviada à Receita Federal, retificadora ou não, acompanhada de recibo.

O TCE/RS não interfere nos procedimentos internos adotados pelos órgãos jurisdicionados, podendo cada um garantir os atributos acima de acordo com sua governança.

Para o recebimento adequado das DBRs pelo TCE/RS, algumas exigências são feitas:

- a) As DBRs deverão estar completas, com todas as seções da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física informadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) As DBRs e Recibos de todos os agentes públicos do órgão devem estar reunidos em um único arquivo criptografado.
- c) O nome de cada arquivo de declaração e de recibo de entrega deverá iniciar com o número do CPF do agente público.
- d) Deve ser utilizada uma senha forte, com orientação do respectivo departamento de Informática.
- e) A senha de acesso deve ser única para todo o conjunto de declarações, devendo criptografar o arquivo único que reúne todas as declarações e recibos. A criptografia de cada declaração individualmente não é compatível com o sistema do TCE/RS.

f) A senha de acesso às declarações deve ser entregue pelo e-mail *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br*, assim como a orientação de como extrair os dados.

Ao receber as declarações e a senha, o TCE/RS confirmará ou negará o recebimento, conforme a análise feita por auditor.

A negativa será feita em resposta ao e-mail em que tenha se recebido a senha, e conterá os fundamentos da negativa e a possibilidade de correção e de nova entrega.

A confirmação de recebimento conterá:

- a) a identidade do arquivo recebido, criada pelo algoritmo de *hash MD5*;
- b) a data em que o TCE/RS passou a estar de posse simultaneamente das DBRs e da senha que permitiu sua extração;
- c) que o TCE/RS não confirma que todos os agentes públicos obrigados realizaram a entrega;
- d) que o TCE/RS não confirma que as declarações foram geradas nos termos da IN nº 01/2015.

Os itens “c” e “d” decorrem da impossibilidade técnica de confirmação dos critérios neles referidos, que somente serão apurados em momento posterior.

D. Passo-a-passo para o envio das DBRs

Os procedimentos descritos a seguir estão sujeitos a alterações em exercícios posteriores, devendo ser anualmente confirmados pelos órgãos jurisdicionados.

A fim de operacionalizar o exposto nos itens anteriores do presente manual, segue um passo-a-passo que deverá ser adotado pelos órgãos jurisdicionados, que não substitui a leitura e interpretação da legislação vigente:

- a) O órgão jurisdicionado deverá avaliar quais agentes públicos do seu quadro se submetem à obrigatoriedade de entrega da declaração, conforme determinam as Leis Estaduais nº 12.036/2003 e 12.980/2008.
- b) Identificados os referidos agentes públicos, o órgão jurisdicionado deve promover o recebimento das respectivas declarações de bens e rendas dos

	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

agentes públicos de seus quadros, tomando as medidas de salvaguarda necessárias para garantir o sigilo dessa informação durante o processo de coleta e armazenamento.

- c) Todas as declarações e recibos devem ser reunidos em arquivo único protegido por uma senha forte. As declarações e recibos não devem ser protegidos individualmente por senha, mas sim apenas o arquivo que irá reunir a totalidade das declarações e recibos. O método mais simples é a utilização de um compactador de arquivos que atribua senha, como os diversos programas de computador que compactam arquivos nos formatos ZIP, RAR e outros.
- d) O órgão jurisdicionado deverá enviar e-mail para *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br*, cujo assunto deverá ser **solicitação de link** para upload. Deverá seguir no corpo do e-mail os nomes, matrículas, cargos/funções e setores de lotação dos servidores designados para os procedimentos de coleta, armazenamento e envio das declarações ao TCE/RS.
- e) Simultaneamente, a senha de acesso deverá ser enviada por e-mail para o endereço referido no item “d” acima, cujo assunto deverá ser **acesso**, bem como a orientação de como o acesso deverá ser feito (programa utilizado para compactação, versão e outros detalhes relevantes). A referida senha e orientações deverão dar acesso ao arquivo protegido contendo as referidas Declarações e Recibos.
- f) Uma vez confirmado o recebimento e acesso às declarações enviadas, o TCE/RS encaminhará e-mail confirmando o recebimento das declarações de bens e rendas do órgão com a identificação do arquivo gerada por meio do algoritmo de *hash MD5*. No e-mail, também serão informadas eventuais ressalvas ao recebimento.

.....

Aprovador	Data	Revisão	Página
Rodrigo Vargas Laureano	20/05/2021	0	13



Código

Assunto

	Manual de Entregas das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)
--	-------------------------------------------------------------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prédio Sede: Rua Sete de Setembro, 388 – Bairro Centro
Porto Alegre – RS CEP:90010-190**

E-mail: evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br

MANUAL ELABORADO PELO CENTRO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE INFORMAÇÃO PARA O CONTROLE EXTERNO DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Aprovador	Data	Revisão	Página
Rodrigo Vargas Laureano	20/05/2021	0	14